



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo**

---

**LEI Nº 1505, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR A SINALIZAÇÃO DA VIAS DA ZONA RURAL; PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS RUAS E POVOADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As ruas das comunidades rurais deverão ser devidamente sinalizadas obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a devida sinalização e placas de identificação de ruas e povoados no âmbito do Município.

Art. 2º - A sinalização e placas de identificação, disciplinada na presente Lei, tem por objetivo criar as condições necessárias, seguras para o tráfego de automóveis, motos, bicicletas e de pessoas, na Zona Rural.

Parágrafo único – As placas de identificação na Zona Rural, devem consistir, na indicação de início e fim de cada Comunidade Rural colocadas em todas as estradas vicinais dentro do Município.

Art. 3º - Para colocação da placa de sinalização deverá ser observada a distância de pelo menos 100 (cem) metros do local ao qual se pretende identificar.

Art. 4º - Nas placa indicativas deverão constar setas indicando os nomes das ruas, clubes de serviços, igrejas, escolas, áreas esportivas, postos turísticos, entidades não governamentais e públicas existentes nas localidades.

Art. 5º - Nas placas de advertências deverão constar o alerta e à proibição de sinais sonoros de alta velocidade, passagens de pedestres, cruzamentos e outros de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e ou privadas (comércio e indústria),



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

---

clubes de serviços, ONGs, OSCIPs, entidades de classe, sindicatos e associações comunitárias, para execução do que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Efetuada a parceria e ou convênio a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário em letras pequenas na parte inferior das placas conforme modelo em anexos e dentro das normativas do CTB.

Art. 8º - O prazo máximo para utilização do espaço publicitário pela mesma empresa e na mesma placa é de 06 (seis) anos, desde que a placa ofereça segurança (legível) em seu conteúdo para todo o transeunte, podendo ser renovado por igual período e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Municipal de Serviços Urbanos, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020).

**FELISMINO ARDIZZON**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**JOSEMAR LUIZ BARONE**

Secretário Municipal de Administração